



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.738, DE 2003 (Apenso PL nº 3.183, de 2004)

“Regulamenta a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN para os profissionais da educação escolar, nos termos do Art. 206 da Constituição Federal.”

Autor: Deputado CARLOS ABICALIL

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.738, de 2003, de autoria do nobre Deputado Carlos Abicalil, regulamenta o piso salarial profissional nacional - PSPN, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípio, entre outros, a “*valorização dos profissionais da educação escolar*”.

A proposição determina que, no mês de maio de cada ano, o Poder Executivo deve fixar o valor do PSPN, que não pode ser inferior a doze e a quinze por cento do Produto Interno Bruto per capita do ano anterior, para os profissionais da educação habilitados no nível médio e superior, respectivamente.

Dispõe, ainda, que os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos professores devem vir da receita de tributos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal e os arts. 69, 74 e 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”.

Foi apensado o PL nº 3.183, de 2004, de iniciativa do ilustre Deputado Costa Neto, que “*dispõe sobre o Piso Salarial para o magistério público da*

educação básica”, fixado no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) para a jornada de trabalho de vinte horas semanais.

O valor fixado na proposição deve ser corrigido na data de entrada em vigência a fim de manter o poder aquisitivo correspondente em janeiro de 2004.

Também dispõe que os recursos financeiros necessários ao pagamento do piso serão provenientes da receita de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Deve-se, em primeiro lugar, ser mencionado que outras proposições com o mesmo escopo tramitam nessa Casa.

O PL nº 7.431, de 2006, do Senado Federal (iniciativa do Senador Cristovam Buarque), “*autoriza o Poder executivo a instituir Piso Salarial Profissional dos Educadores Públicos, na forma prevista no art. 206, V, e 212 da Constituição Federal, e dá outras providências*”.

Foi a ele apensado o projeto de iniciativa do Poder Executivo (PL nº 619, de 2007), que “*regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*”.

Tivemos a oportunidade de relatar a matéria nessa Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, concluindo pela aprovação do projeto principal e apenso, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, com quatro emendas.

As proposições já foram votadas nesta Casa, tendo sido a redação final aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Os mesmos foram remetidos ao Senado Federal no dia 1º/7/2008, e submetido ao Plenário daquela Casa no dia 2 seguinte, onde foi aprovando, portanto, resta, tão-somente, a sanção presidencial.

O tema foi amplamente discutido, o que resultou na aprovação da matéria.

Obviamente, somos favoráveis à fixação de um piso nacional para os professores, conforme já nos manifestamos em parecer às proposições acima mencionadas.

Entendemos que a educação é fundamental para o desenvolvimento de nosso país e deve receber investimentos do Estado. Os profissionais da área de educação merecem um salário digno e o primeiro passo é fixar um piso nacional.

Os educadores são responsáveis pela formação de nossas crianças e adolescentes. São responsáveis pelo futuro de nossa sociedade. Com efeito, sem educação não há futuro.

O rápido desenvolvimento da tecnologia obriga, cada vez mais, a qualificação e a capacitação do trabalhador para ingressar e ser mantido no mercado de trabalho.

A tendência internacional não é mais procurar por mão-de-obra barata, mas, sim, por mão-de-obra qualificada. O ensino fundamental e o ensino médio representam, no mundo de hoje, o alicerce educacional para a qualificação do trabalhador.

Assim, investir nos professores é investir no futuro de nossa sociedade.

Mencionamos anteriormente as outras proposições que relatamos e, a fim de manter a coerência, não podemos, agora, aprovar outros projetos que disponham de forma diversa da aprovada. Devemos manter o nosso apoio aos projetos do Senado e do Poder Executivo, que estão em fase mais adiantada de tramitação.

Isto posto, votamos pela rejeição do PL nº 2.738, de 2003, e do PL nº 3.183, de 2004, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **Andreia Zito**
Relatora